

MEMORIAL LUIZ CARLOS PRESTES

BASE LEGAL



Palavra(s) pesquisada(s): 1 ((MEMORIAL ADJ LUIS ADJ
CARLOS) ADJ PRESTES)..RELA.

Encontrados:
3

Ato	Data	Fonte	Data Publ.	Resumo (Ementa)
<u>10695 /2009</u> (Lei Municipal)	17/06/2009	DOPA	18/06/2009	Autoriza o Executivo Municipal a conceder o uso de terreno à Federação Gaúcha de Futebol, estabelece contrapartida para essa concessão e dá outras providências.
<u>229 /1990</u> (Lei Complementar Municipal)	18/07/1990	DO	19/07/1990	AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EDIFICAR EQUIPAMENTO PUBLICO DE CARATER CULTURAL, DENOMINANDO-O MEMORIAL LUIS CARLOS PRESTES, E CRIA FUNDO ESPECIAL DE NATUREZA CONTABIL PROPRIA
<u>9780 /1990</u> (Decreto Municipal)	08/08/1990	DO	13/08/1990	REGULAMENTA O FUNDO ESPECIAL PRO-IMPLANTACAO DO MEMORIAL LUIZ CARLOS PRESTES





www.LeisMunicipais.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 229, DE 18 DE JULHO DE 1990.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EDIFICAR EQUIPAMENTO PÚBLICO DE CARÁTER CULTURAL, DENOMINANDO-O MEMORIAL LUÍS CARLOS PRESTES, E CRIA FUNDO ESPECIAL DE NATUREZA CONTÁBIL PRÓPRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a edificar, em parte do lote PPG1.2, descrito no item 4.2.1.1 do Anexo I da Lei Complementar nº 182/88, equipamento público de caráter cultural, que tem por finalidade homenagear a memória de Luís Carlos Prestes.

Parágrafo Único - A área de que trata este artigo faz parte de um todo maior descrito no Anexo I da Lei Complementar nº 182/88, medindo 70 metros entre as pistas da Av. Edvaldo Pereira Paiva e 150 metros da confluência da Avenida Ipiranga com a referida avenida, cujos limites estão graficados em planta anexa.

Art. 2º Denomina-se Memorial Luís Carlos Prestes o referido equipamento cultural.

Art. 3º As placas denominativas do equipamento conterão, abaixo do nome, os seguintes dizeres: Revolucionário, Líder Comunista e Senador da Republica.

Art. 4º Fica instituído Fundo Especial de natureza contábil própria pré-implantação do Memorial Luis Carlos Prestes, com finalidade de captar recursos junto a pessoas físicas, jurídicas, entidades e poderes públicos, visando a viabilização do empreendimento.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber doações para o Fundo de que trata o "caput" deste artigo.

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa Política de Privacidade.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará, por Decreto o Fundo Especial instituído pela presente Lei, no

prazo máximo de 30 (trinta) dias.
Personalizar

Rejeitar

Aceitar todos

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 18 de julho de 1990.

OLÍVIO DUTRA

Prefeito

JOÃO CARLOS VASCONCELOS

Secretário do Planejamento Municipal

HÉLIO CORBELLINI

Secretário do Governo Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/02/2015

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

Personalizar

Rejeitar

Aceitar todos



Ato 10695 /2009 - Data 17/06/2009 Ano 2009
Lei Municipal
DOPA
Fonte 18/06/2009
Pág. 2

bra:
(28)
byte

**Prefeitura Municipal
de Porto Alegre**

LEI Nº 10.695, DE 17 DE JUNHO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder o uso de terreno à Federação Gaúcha de Futebol, estabelece contrapartida para essa concessão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à Federação Gaúcha de Futebol o uso do terreno discriminado no Anexo desta Lei como "Área A", que possui área total de 5.039,904m² (cinco mil e trinta e nove vírgula novecentos e quatro metros quadrados), parte de um todo maior, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 229, de 18 de julho de 1990.

Parágrafo único. No terreno discriminado no Anexo desta Lei como "Área A", será implantada a sede da Federação Gaúcha de Futebol.

Art. 2º À Federação Gaúcha de Futebol caberão como contrapartida para a concessão estabelecida no "caput" do art. 1º desta Lei, observadas as condições urbanísticas e ambientais a serem definidas pelos órgãos municipais competentes:

I - a construção do Memorial Luís Carlos Prestes;

II - a manutenção permanente dos

equipamentos; e

III – o serviço de segurança e vigilância do Memorial Luís Carlos Prestes.

Parágrafo único. Para o atendimento dos incs. I e II deste artigo, deverá ser firmado Termo de Compromisso entre a Federação Gaúcha de Futebol e o Executivo Municipal.

Art. 3º O Memorial Luís Carlos Prestes será construído no terreno discriminado no Anexo desta Lei como “Área B”, que possui área total de 5.250,001m² (cinco mil, duzentos e cinquenta vírgula zero zero um metros quadrados), parte de um todo maior, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 229, de 1990.

Art. 4º A construção do Memorial Luís Carlos Prestes será iniciada logo após a promulgação desta Lei, em conformidade com projeto arquitetônico do arquiteto Oscar Niemayer, e concluída num prazo de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo único. Todas as etapas da construção do Memorial Luís Carlos Prestes deverão ser acompanhadas por uma Comissão Gestora, em conformidade com o disposto no art. 4º do Decreto nº 9.780, de 8 de agosto de 1990.

Art. 5º A concessão de uso de que trata Lei será revogada, se:

I – a construção do Memorial Luís Carlos Prestes não se der nas condições determinadas no art. 4º desta Lei; e

II – destinação diversa ao proposto por esta Lei for dada ao imóvel.

Parágrafo único. Em ocorrendo o disposto no inc. II deste artigo, a revogação dar-se-á independentemente de ato especial e sem direito à indenização de qualquer espécie.

Art. 6º Fica facultado ao Poder Executivo revogar a concessão de uso referida nesta Lei, se, no prazo de 3 (três) anos, a contar da data de aprovação e licenciamento do projeto arquitetônico, não ocorrer a conclusão das obras da sede da Federação Gaúcha de Futebol.

Parágrafo único. O prazo definido no

“caput” deste artigo poderá ser prorrogado 1 (uma) única vez, por igual período, desde que devidamente justificado e a critério do Executivo Municipal.

Art. 7º A concessão de uso de que trata esta Lei terá prazo de vigência de 60 (sessenta) anos, podendo ser prorrogada 1 (uma) única vez, por igual período.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
ALEGRE, 17 de junho de 2009.

José Fogaça,

Prefeito.

João Bosco Vaz,

Secretário Municipal de Esportes,
Recreação e Lazer.

Cristiano Tatsch,

Secretário Municipal da Fazenda.

Registre-se e publique-se.

Clóvis Magalhães,

Secretário Municipal de Gestão e

Acompanhamento Estratégico.



**Prefeitura de
Porto Alegre**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE DOMÍNIO PÚBLICO, URBANISMO E MEIO-
AMBIENTE - PGM
DESPACHO**

À PPDP e, posteriormente à APM-SMF:

Por intermédio da Nota Técnica nº 797/2016, esta Procuradoria de Patrimônio e Domínio Público entendeu que **"tal "acordo de cooperação' deve ser firmado APENAS entre a FGF e a ASSOCIAÇÃO MEMORIAL LUIZ CARLOS PRESTES, estabelecendo as obrigações e limites de cada entidade, especialmente em razão de ser a Federação responsável pelo equipamento.** Nesse diapasão, entendemos que o ACORDO DE COOPERAÇÃO deverá ser firmado entre as entidades que ocupam o próprio municipal, em face da Lei Municipal nº 10.695, de 17 de junho de 2009 - **ASSOCIAÇÃO MEMORIAL LUIZ CARLOS PRESTES e FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL"** . Dita manifestação foi homologada pela PGA-DPUMA, com ciência da Procuradora-Geral da época, bem como do então Prefeito Municipal.

Concordo com dita manifestação e, na melhor maneira de implementá-la, entendo ser desnecessária até mesmo a anuência do Município de Porto Alegre no acordo entabulado entre as partes.

A Lei nº 10.695, de 17 de junho de 2009, que autorizou o Executivo Municipal a conceder o uso de terreno à Federação Gaúcha de Futebol determinou a esta como contrapartida a construção do Memorial Luiz Carlos Prestes, a manutenção permanente dos equipamentos, bem como o serviço de segurança e vigilância do referido Memorial.

Como se vê o Município tem sua relação jurídica travada com a Federação Gaúcha de Futebol. Esta por sua vez, teve como incumbência a construção do Memorial.

Assim, entendo que a relação jurídica estabelecida entre a Federação Gaúcha de Futebol e a Associação Memorial Luiz Carlos Prestes independe da anuência do Município para se perfectibilizar.

A única situação que aqui deverá ser investigada é a efetiva transcrição dos edifícios construídos no local - área municipal cedida - na Área de Patrimônio da Fazenda Municipal.

Assim, após a devida comprovação (que deverá ser realizada pela FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL, que terá que comprovar neste expediente administrativo) das edificações na área que corresponde ao próprio municipal.

Sugiro, inclusive, que a FGF seja notificada por esta Procuradoria Especializada para fazê-lo.

Porto Alegre, 5 de março de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Nemo Franchini Marisco, Procurador(a)-**



Geral Adjunto(a), em 05/03/2018, às 11:18, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **3400738** e o código CRC **97C9A733**.

16.0.000060616-6

3400738v5

1.- TERMO DE ENTREGA DO MEMORIAL

2.- ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA
ADMINISTRAÇÃO DO MEMORIAL

TERMO DE ENTREGA DO MEMORIAL LUIZ CARLOS PRESTES

FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL – FGF, entidade de administração do esporte, inscrita no CNPJ 87.964.847/0001-74, com sede à Avenida Ipiranga, 10 - A, em Porto Alegre – RS.

ASSOCIAÇÃO MEMORIAL LUIZ CARLOS PRESTES – AMLCP, pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil na forma de associação sem fins econômicos, inscrita no CNPJ 19.162.084/0001-98, com sede à Avenida Ipiranga, 10 – B, em Porto Alegre – RS.



CONSIDERANDO:

1 – o Acordo de Cooperação para Administrar o Memorial Luiz Carlos Prestes, firmado entre FGF e AMLCP, devidamente reconhecido e chancelado pelo Município de Porto Alegre, em face do processo SEI nº 16.0.000060616-6;

2 - os termos do *Instrumento Particular de Parceria, Construção Edifícia e outras avenças*, firmado em 15/07/2008 entre FGF e AMLCP;

3 – os termos da Lei nº 10.695/2009 e da Lei Complementar nº 229/1990, ambas do Município de Porto Alegre, que possibilitaram a participação e colaboração das firmatárias na construção do Memorial Luiz Carlos Prestes, sem recursos públicos;

4 – o disposto no art. 2º, da Lei 10.695/2009, que esclarece que a construção do Memorial Luiz Carlos Prestes, a manutenção permanente dos seus equipamentos e os serviços de segurança e vigilância do prédio constituem a contrapartida da FGF por receber a concessão pública de uma área de 5.039,90m², que fora



destinada anteriormente ao Memorial, em face da Lei Complementar nº 229/1990;

5 – que a FGF concluiu a construção do Memorial por meio construtora de sua confiança – Nacional Engenharia Limitada - e que recebeu a obra dessa empreiteira em 20/10/2015; os responsáveis técnicos desta construtora certificam que a edificação obedeceu a todos os memoriais descritivos, arquitetônicos, de engenharia, bem como aferiu a solidez e segurança do trabalho, pelos materiais empregados e condições do solo, em face das responsabilidades previstas no art. 618, do Código Civil;

6 – que a inauguração oficial do Memorial Luiz Carlos Prestes ocorreu em 28 de outubro de 2017;

7 – **Por fim**, considerando sobremaneira o princípio da boa-fé, FIRMAM o presente *TERMO DE ENTREGA DO EDIFÍCIO DENOMINADO MEMORIAL LUIZ CARLOS PRESTES*, mediante as seguintes condições:

PRIMEIRA – Neste ato, a FGF procede à entrega das chaves da edificação denominada “*Memorial Luiz Carlos Prestes*” aos representantes da AMLCP, que ao receberem o prédio nas condições em que se encontra, outorgam à FGF o presente termo de quitação pelo adimplemento da obrigação constante no art. 2º item I, da Lei nº 10.695/2009.

SEGUNDA – A quitação referida na cláusula anterior está condicionada à veracidade das informações contidas na Certificação da Construtora Nacional Limitada, que acatamos de boa-fé, de que “a edificação obedeceu a todos os memoriais descritivos, arquitetônicos, de engenharia, bem como aferiu a solidez e segurança do trabalho, pelos materiais empregados e condições do solo, em face das responsabilidades previstas no art. 618, do Código Civil” [Cf. Considerando Nº 5].

TERCEIRA – A partir desta data, a FGF será responsável, nos exatos termos da Lei nº 10.695/2009, pela manutenção dos seguintes equipamentos: a) o edifício do Memorial com todas as especificações arquitetônicas do projeto firmado por Oscar Niemeyer e projetos complementares de engenharia e arquitetura; b) vidraças; c) pinturas; pisos, paredes e rampa de acesso; e) instalações elétricas e hidráulicas; f) luminárias; g) torneiras e equipamentos hidro-sanitários; h) sistemas de esgoto; i) aparelhos de ar condicionado, suas tubulações e instalações elétricas e, j) mobiliário, l) capina e jardinagem das áreas verdes.

QUARTA – Quando houver necessidade de realizar algum serviço de manutenção no Memorial, a AMLCP deverá proceder ao preenchimento da respectiva requisição conforme modelo que acompanha o presente termo. O pedido poderá ser entregue na FGF ou enviado pelo e-mail compras@fgf.com.br.

QUINTA – A FGF terá até 3 (três) dias para analisar e verificar o reparo a ser feito, informando à AMLCP o prazo de atendimento da solicitação, o tempo de execução dos serviços necessários e as possíveis implicações quanto as atividades desenvolvidas no Memorial. A ausência de resposta ao serviço/obra de manutenção ou a sua inexecução ou execução parcial (sempre de acordo com o respectivo memorando da obra/serviço) ensejará a possibilidade de que a AMLCP adote as ações necessárias para a execução do reparo a ser feito para a manutenção, por meio de 03 orçamentos do serviço/obra necessário(a), em nome da FGF.

SEXTA – Fica ressalvado que a FGF não terá responsabilidade sobre eventuais danos no Memorial decorrentes de atividades públicas promovidas pela AMLCP e/ou pelo uso inadequado de quaisquer equipamentos.

SÉTIMA – A partir desta data, a AMLCP será responsável exclusiva: a) pela guarda e porte das chaves do Memorial, sendo

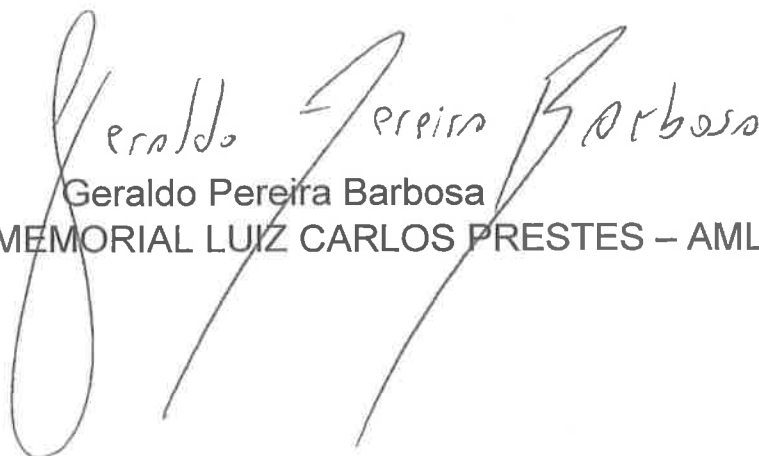
vedado deixá-las sob a custódia dos seguranças na guarita; b) arcar com os custos da energia elétrica e água do Memorial; c) responder pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias de funcionários e colaboradores; d) informar à FGF, previamente, a realização de evento público a ser realizado no Memorial.

Porto Alegre, 03 de maio de 2018.



Luciano Dahmer Hocsman

FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL – FGF



Geraldo Pereira Barbosa

ASSOCIAÇÃO MEMORIAL LUIZ CARLOS PRESTES – AMLCP

**ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ADMINISTRAR O MEMORIAL
LUIZ CARLOS PRESTES**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ADMINISTRAR O MEMORIAL
LUIZ CARLOS PRESTES, CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR
229/1990 E CONSTRUÍDO COM RECURSOS PRIVADOS NA FORMA
DA LEI 10.695/200, FIRMADO ENTRE FEDERAÇÃO GAÚCHA DE
FUTEBOL E ASSOCIAÇÃO MEMORIAL LUIZ CARLOS PRESTES.**



CONSIDERANDO a orientação contida no do processo administrativo “SEI nº 16.0.000060616-6”, da PGM do Município de Porto Alegre, segundo a qual “... entende que o ACORDO DE COOPERAÇÃO deverá ser firmado entre as entidades que ocupam o próprio municipal, em face da Lei Municipal nº 10.695, de 17 de junho de 2009 – ASSOCIAÇÃO MEMORIAL LUIZ CARLOS PRESTES e FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL, após prévia análise das cláusulas, condições e obrigações firmadas entre ambas”;

CONSIDERANDO que a FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL e a ASSOCIAÇÃO MEMORIAL LUIZ CARLOS PRESTES compreendem perfeitamente que o Município de Porto Alegre não tem e não terá qualquer tipo dispêndio, ônus, obrigações e responsabilidades na gestão do Memorial, em face do disposto na Lei Municipal nº 10.695/09, devidamente parametrizado na Nota Técnica nº 797/2016 – PPDP, no processo administrativo “SEI nº 16.0.000060616-6”;



CONSIDERANDO que as firmatárias, FEDERAÇÃO E ASSOCIAÇÃO, têm o firme propósito de formalizarem **Acordo de Cooperação para Administração do Memorial**, em face das relações de direito emergentes dos atos da Lei Complementar nº 229/90, que possibilitaram a participação e colaboração de ambas nas diferentes fases de elaboração e doação do projeto arquitetônico por Oscar Niemeyer, construção e administração da obra, guarda e manutenção do monumento, desde junho de 2009, sem qualquer ônus ao erário público, firmam o presente termo mediante as cláusulas seguintes:



PRIMEIRA – DO OBJETO DO ACORDO

O presente acordo tem a finalidade de definir os instrumentos que disciplinarão as relações entre a Federação Gaúcha de Futebol e a Associação Memorial Luiz Carlos Prestes na gestão, execução de atividades e eventos, administração e manutenção do equipamento público de caráter cultural, denominado *Memorial Luiz Carlos Prestes*, criado pela Lei Complementar nº 229/1990 e construído com recursos privados, em face da Lei 10.695/2009.

SEGUNDA - DAS PARTES:

- a) **Associação Memorial Luiz Carlos Prestes**, doravante identificada como **AMLCP**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil na forma de associação sem fins econômicos, CNPJ nº 19.162.084/0001-98, registrada no 2º Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob nº 2816, com sede em Porto Alegre, no Memorial, na condição de **Partícipe**, com responsabilidades específicas previstas neste Termo, por seu representante legal;
- b) **Federação Gaúcha de Futebol**, doravante identificada como **FGF**, pessoa jurídica de direito privado na forma de entidade de administração do esporte, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 87.964.847/0001-74, com sede na Av. Ipiranga, 10, em Porto



Alegre, na condição de **Partícipe**, com responsabilidades específicas previstas neste Termo, por seu representante legal.

TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA FGF

A FGF deverá prover permanentemente a manutenção dos equipamentos e o serviço de segurança e vigilância do Memorial, na forma do art. 2º, II e III, da Lei 10.695/2009.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que os equipamentos a receberem *manutenção permanente*, sem prejuízo ou reduções do comando do disposto na Lei Especial, são os seguintes: a) o edifício do Memorial com todas as especificações arquitetônicas do projeto firmado por Oscar Niemeyer e projetos complementares de engenharia e arquitetura; b) vidraças; c) pinturas; pisos, paredes e rampa de acesso; e) instalações elétricas e hidráulicas; f) luminárias; g) torneiras e equipamentos hidro-sanitários; h) sistemas de esgoto; i) aparelhos de ar condicionado, suas tubulações e instalações elétricas; j) mobiliário, l) capina e jardinagem das áreas verdes.

Parágrafo Segundo: Os serviços de segurança e vigilância serão prestados exclusivamente por pessoas e/ou empresas indicadas e sob responsabilidade permanente da FGF, centralizados **na guarita e portaria de segurança que dá acesso à edificação**, por 24 horas, em todos os dias do ano, sem interrupções de qualquer natureza.

Parágrafo Terceiro: A FGF terá até 3 (três) dias para analisar e verificar o reparo a ser feito, informando à AMLCP o prazo de atendimento da solicitação, o tempo de execução dos serviços necessários e as possíveis implicações quanto as atividades desenvolvidas no Memorial. A ausência de resposta ao serviço/obra de manutenção ou a sua inexecução ou execução parcial (sempre de acordo com o respectivo memorando da obra/serviço) ensejará a possibilidade de que a AMLCP adote as ações necessárias para a execução do reparo a ser feito para a manutenção, por meio de 03 orçamentos do serviço/obra necessário(a), em nome da FGF.

Parágrafo Quarto: *Fica ressalvado que a FGF não terá responsabilidade sobre eventuais danos decorrentes de atividades públicas promovidas pela AMLCP e/ou por uso inadequado de quaisquer equipamentos no âmbito interno da área do Memorial.*

Parágrafo Quinto: Tendo em vista que a FGF adimpliu a obrigação de construir o Memorial, as partes convencionam que o disposto no parágrafo único, do art. 2º, da Lei 10.695/2009, está contemplado satisfatoriamente pelas disposições desta Cláusula.

QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA ASSOCIAÇÃO

A **AMLCP** fará a gestão administrativa do equipamento, sendo responsável pelas atividades culturais e públicas previstas no *Plano de Trabalho* (ANEXO), bem como a guarda do acervo, devendo prover os recursos para pagamento de funcionários e despesas correntes necessárias ao funcionamento do Memorial.

Parágrafo Primeiro: É de responsabilidade exclusiva da AMLCP arcar com os custos e com as despesas de luz e água pelo uso do equipamento Memorial Luiz Carlos Prestes.

Parágrafo Segundo: A AMLCP é a responsável exclusiva por eventuais obrigações trabalhistas e previdenciárias de funcionários e colaboradores.

QUINTA - O PRAZO DE VIGÊNCIA DO ACORDO

O acordo de colaboração, a contar desta data, terá vigência pelo tempo de vigência da concessão, sempre com observância da Lei Complementar nº 229/90 e da Lei nº 10.695/09.

SEXTA - EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

É obrigação da AMLCP executar o *plano de trabalho* detalhado no "anexo", que integra este Termo, consistente em utilizar o equipamento para reunir, proteger e disponibilizar ao público o acervo de documentos, objetos, bens, recursos audiovisuais, fotográficos, obras literárias relacionadas aos feitos históricos da vida de Luiz Carlos Prestes, com o fim de impulsionar a pesquisa histórica e teórica sobre o movimento proletário e popular brasileiro e internacional, como ferramenta educacional para estudantes e pesquisadores interessados na história do Brasil e, bem assim, promover atividades públicas previstas no *Plano*.

SÉTIMA - DOS RECURSOS PARA IMPLANTAR O PLANO

A AMLCP poderá firmar convênios e contratos com órgãos ou entidades públicas e privadas para angariar recurso, obter contribuições e ressarcimentos de pessoas físicas e jurídicas para custear e ampliar as atividades do Memorial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os recursos alocados serão contabilizados e auditados na forma legal, mediante descrição das aplicações e prestação pública e transparente das contas na forma do Estatuto e, quando exigível, perante os organismos públicos ou privados que disponibilizarem contribuições de valores ou bens.

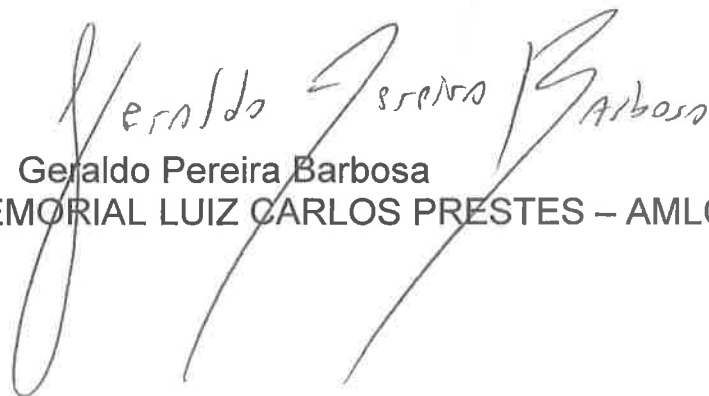


Assim, por estarem de acordo com o presente **Termo** e terem compreendido perfeitamente o alcance desta avença, firmam o presente, em face do princípio da boa fé, em três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 03 de maio de 2018.



Luciano Dahmer Hocsman
FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL – FGF



Geraldo Pereira Barbosa
ASSOCIAÇÃO MEMORIAL LUIZ CARLOS PRESTES – AMLCP

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA GERIR O MEMORIAL LUIZ CARLOS PRESTES, CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR 229/1990 E CONSTRUÍDO COM RECURSOS PRIVADOS NA FORMA DA LEI 10.695/200, FIRMADO ENTRE FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL E ASSOCIAÇÃO MEMORIAL LUIZ CARLOS PRESTES EM FACE DA ORIENTAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 16.0.000060616-6, DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.



CONSIDERANDO a orientação contida no do processo administrativo “SEI nº 16.0.000060616-6”, da PGM do Município de Porto Alegre, segundo a qual “...entende que o ACORDO DE COOPERAÇÃO deverá ser firmado entre as entidades que ocupam o próprio municipal, em face da Lei Municipal nº 10.695, de 17 de junho de 2009 – ASSOCIAÇÃO MEMORIAL LUIZ CARLOS PRESTES e FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL – FIGURANDO O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE apenas como mero anuente, após prévia análise das cláusulas, condições e obrigações firmadas entre ambas”;

CONSIDERANDO que a FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL e a ASSOCIAÇÃO MEMORIAL LUIZ CARLOS PRESTES compreendem perfeitamente que o Município de Porto Alegre não tem e não terá qualquer tipo dispêndio, ônus e obrigações na gestão do Memorial, em face do disposto na Lei Municipal nº 10.695/09, devidamente parametrizado na Nota Técnica nº 797/2016 – PPDP, no processo administrativo “SEI nº 16.0.000060616-6”;

CONSIDERANDO que as firmatárias, FEDERAÇÃO E ASSOCIAÇÃO, têm o firme propósito de formalizarem Acordo de Cooperação para Gestão do Memorial, em face das relações de direito emergentes dos atos da Lei Complementar nº 229/90 que possibilitaram a participação e colaboração de ambas nas diferentes fases de elaboração e doação do projeto arquitetônico por Oscar Niemeyer, construção e administração da obra, guarda e manutenção do monumento, desde junho de 2009, sem qualquer ônus ao erário público, estabelecem o seguinte Plano de Trabalho:



1 – OBJETIVO

O presente Plano de Trabalho tem a finalidade de definir os instrumentos que disciplinarão as relações entre a Federação Gaúcha de Futebol e a Associação Memorial Luiz Carlos Prestes na gestão, execução de atividades e eventos no equipamento público de caráter cultural, denominado *Memorial Luiz Carlos Prestes*.

2 - PARTICIPANTES:

2.1 - Associação Memorial Luiz Carlos Prestes – **Partícipe**

2.2 - Federação Gaúcha de Futebol – **Partícipe**

3 – CARACTERIZAÇÕES DO PLANO

A edificação do Memorial tornou-se realidade a partir do projeto arquitetônico que Oscar Niemeyer cedeu graciosamente aos companheiros de lutas de seu amigo, o homenageado Luiz Carlos Prestes. Coube à Federação Gaúcha de Futebol o pagamento de todas as despesas de construção do edifício, em face das disposições da Lei Municipal 10.695/2009, bem como a manutenção e segurança do monumento. Assim, não há emprego de recursos públicos nesse equipamento de natureza cultural.

Por outro lado, a *Associação Memorial Luiz Carlos Prestes* é detentora do acervo dos bens do homenageado que serão expostos no Memorial e dispõe de recursos humanos para manter as atividades e administração do equipamento, sem ônus ao município.

Desse modo, existe interesse recíproco entre os partícipes para que a Associação promova a execução dos projetos, atividades culturais e administração do equipamento, sem finalidade lucrativa.



4 – A PARTÍPICE FGF

A Federação Gaúcha de Futebol participará do acordo de colaboração, apenas na medida de suas obrigações previstas no art. 2º, II e III, da Lei 10.695/2009, que tratam da “*manutenção permanente dos equipamentos*” e “*serviço de segurança e vigilância do Memorial Luiz Carlos Prestes*”.

5 – A PARTÍCIPE ASSOCIAÇÃO

A Associação Memorial Luiz Carlos Prestes fará a gestão administrativa e guarda do equipamento, sendo responsável pelas atividades culturais e públicas além e prover recursos distintos daqueles previstos em lei sob responsabilidade da Federação.

6 – AS TAREFAS DA ASSOCIAÇÃO – EXECUÇÃO DO PLANO

O ***plano de trabalho*** consiste em utilizar o equipamento (Memorial) para reunir, proteger e disponibilizar ao público o acervo de documentos, objetos, bens, recursos audiovisuais, fotográficos, obras literárias relacionadas aos feitos históricos da vida de Luiz Carlos Prestes e impulsionar a pesquisa histórica e teórica sobre o movimento proletário e popular brasileiro e internacional como ferramenta educacional para estudantes e pesquisadores interessados na história do Brasil, mediante recursos humanos e materiais a serem disponibilizados pela Associação.

O Plano consiste, ainda, na organização e administração de eventos públicos, sem fins econômicos, como:

- a) exposição permanente do acervo de documentos e recurso audiovisuais sobre a vida e trajetória política do homenageado;

- b) realização de palestras, debates, encontros, jornadas culturais e cursos ;
- c) exposições e atividades artísticas, cinematográficas e literárias;
- d) organização de seminários e congressos relacionados à cultura e às ciências sociais;
- e) realização de convênios e parcerias culturais com diferentes museus e organizações culturais para exposições itinerante de seus respectivos acervos.

7 – OS RECURSOS PARA IMPLANTAR O PLANO

Além da manutenção permanente dos equipamentos, serviço de vigilância e segurança sob responsabilidade da FGF, a Associação, não obstante sua experiência e disponibilidade de recursos humanos, poderá firmar convênios e contratos com órgãos ou entidades públicas e privadas para angariar recurso; obter contribuições e ressarcimentos de pessoas físicas e jurídicas para custear e ampliar as atividades do Memorial.

Porto Alegre, 03 de maio de 2018



Luciano Dahmer Hocsman
FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL

(Participe)



Geraldo Pereira Barbosa
ASSOCIAÇÃO MEMORIAL LUIZ CARLOS PRESTES

(Participe)